

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada no perímetro compreendido entre os limites do Município de Porto Alegre do Norte

Art. 3º Os limites dos Municípios de Nova Floresta do Araguaia e Porto Alegre do Norte, após a divisão, serão os seguintes

I - limites do futuro Município de Nova Floresta do Araguaia, após o desmembramento "Inicia na barra do correjo Serra do Roncador no rio Comandante Fontoura, segue por este rio abaixo ate a barra do correjo Natureza, segue por este correjo acima ate a barra do correjo Lumo, segue pelo correjo Lumo acima ate sua cabeceira, de coordenadas geograficas 10°39'29"S e 52°06'36"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do correjo da Volta, de coordenadas geograficas 10°39'37"S e 52°06'03"WGr, segue por este correjo abaixo ate a barra do correjo Pequeno, segue pelo correjo Pequeno acima ate sua cabeceira, de coordenadas geograficas 10°44'26"S e 52°01'22"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do correjo Pantanal, de coordenadas geograficas 10°43'29"S e 52°01'02"WGr, segue por este correjo abaixo ate sua barra no rio Tapirape, segue por este rio acima ate a barra do correjo Tapira, segue pelo correjo Tapira acima ate sua cabeceira de coordenadas geograficas 10°59'35"S e 52°03'18"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do correjo Serra do Roncador, de coordenadas geograficas 11°00'13"S e 52°03'12"WGr, segue por este correjo abaixo ate sua barra no rio Comandante Fontoura, ponto de partida",

II - limites do Município de Porto Alegre do Norte, após o desmembramento "Inicia na barra do correjo Grota do Porto Velho no rio Tapirape, segue pelo rio Tapirape acima ate a barra do rio Xavantinho, segue por este rio acima ate a barra do correjo Piraguai, segue por este correjo acima ate a barra do correjo da Posse, segue pelo correjo da Posse acima ate sua cabeceira de coordenadas geograficas 10°58'09"S e 51°53'43"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a barra do correjo Santa Isabel no rio Tapirape, segue pelo rio Tapirape abaixo ate a barra do correjo Pantanal, segue por este correjo acima ate sua cabeceira, de coordenadas geograficas 10°43'29"S e 52°01'02"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do correjo Pequeno, de coordenadas geograficas 10°44'26"S e 52°01'22"WGr, segue por este correjo abaixo ate sua barra no correjo da Volta, segue pelo correjo da Volta acima ate sua cabeceira de coordenadas geograficas 10°39'37"S e 52°06'03"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do correjo Lumo de coordenadas geograficas 10°39'29"S e 52°06'36"WGr, segue por este correjo abaixo ate sua barra no correjo Natureza, segue pelo correjo Natureza abaixo ate sua barra no rio Comandante Fontoura, segue por este rio abaixo ate a barra do correjo Roncador ou Azulão, segue por este correjo acima ate sua cabeceira, de coordenadas geograficas 10°32'08"S e 51°01'28"WGr, deste ponto, segue por uma linha reta ate a cabeceira do correjo Vinte e Um, de coordenadas geograficas 10°32'22"S e 51°54'12"WGr, segue por este correjo abaixo ate sua barra no correjo Vinte, segue pelo correjo Vinte abaixo ate sua barra no correjo Catungido, segue por este correjo abaixo ate sua barra no rio Tapirape, deste ponto, segue por uma linha reta ate a barra do correjo Grota do Porto Velho, no rio Tapirape, ponto de partida.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de setembro de 2002

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

SECRETARIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.987, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

Autor Comissão de Revisão Territorial

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Pontnópolis, desmembrado do Município de São Félix do Araguaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições legais, com fulcro no art 176 da Constituição Estadual, no art 19, I, da Lei Complementar nº 23, de 19 11 92, na Lei complementar nº 31, de 21 09 94, na Lei Complementar nº 43, de 07 03 96, e no art 251, "e", do Regimento Interno,

DECRETA

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa a criação do Município de Pontnópolis, com area territorial desmembrada do Município de São Félix do Araguaia

Art. 2º A consulta plebiscitana será realizada no perímetro compreendido entre os limites do Município de São Felix do Araguaia

Art. 3º Os limites dos Municípios de Pontnopolis e São Felix do Araguaia, após a divisão serão os seguintes

I - limites do futuro Município de Pontnopolis, após o desmembramento "Inicia na barra do correjo Capuxo, no rio Xavantinho, deste ponto segue pelo correjo Capuxo acima ate a barra do correjo da Estiva, dai segue por este correjo acima ate a barra do correjo do Jose do Pito, deste segue por este correjo acima ate o cruzamento com a rodovia MT-424/BR-242, dai segue por esta rodovia, no sentido São Felix do Araguaia-Alto Boa Vista, ate a travessia do correjo da Estiva, dai segue por este correjo abaixo ate a barra do correjo Grotão II, segue pelo Correjo Grotão II acima ate sua cabeceira, de coordenadas geograficas 11°38'05"S e 51°21'44"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do correjo Brejo Comprido, de coordenadas geograficas 11°38'17"S e 51°22'03"WGr, dai segue por este correjo abaixo ate sua barra no correjo Grotão, segue pelo correjo Grotão abaixo ate sua barra no correjo Três Pontas acima ate a rodovia MT-424/BR-242, dai segue por esta rodovia, no sentido Alto Boa Vista-São Jose do Xingu, ate cruzamento com o correjo Chega Com Jeito no ponto de coordenadas geograficas 11°40'45"S e 51°29'00"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a barra do correjo Retiro da Onça, no correjo Mutum, dai segue pelo correjo Retiro da Onça acima ate sua cabeceira, de coordenadas geograficas 11°37'52"S e 51°36'17"WGr dai segue por uma linha reta ate o cruzamento do correjo do Eupuedes na rodovia BR-158, segue pela rodovia BR-158 ate o seu cruzamento com o rio Preto, segue pelo rio Preto abaixo ate a barra do correjo Ribeirãozinho, deste ponto segue por uma linha reta ate o rio Xavantinho, no ponto de coordenadas geograficas 15°14'22"S e 51°04'30"WGr, dai segue pelo rio Xavantinho acima ate a barra do correjo Capuxo, ponto de partida ,

II - limites do Município de São Felix do Araguaia, após o desmembramento "Inicia na foz do Lago Fontoura com o rio Araguaia, segue pelo rio Araguaia acima ate a foz com o rio das Mortes, segue pelo rio das Mortes acima ate a barra do Riozinho, segue pelo Riozinho acima ate a barra do correjo Boa Nova ou Estiva, dai segue por este correjo acima ate a sua cabeceira, de coordenadas geograficas 11°59'43"S e 51°14'31"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do correjo Jaraguá, de coordenadas geograficas 12°02'53"S e 51°18'01"WGr, dai segue por este correjo abaixo ate a sua barra no rio Xavantinho, segue por este rio abaixo ate a barra do correjo Gameleira, segue por este correjo acima ate a barra do correjo da Grota, segue pelo correjo da Grota acima ate a ponte na travessia da rodovia MT-433 dai segue por esta rodovia, no sentido Serra Nova-Alto Boa Vista, ate a ponte sobre o correjo Azulona, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do correjo Capuxo, de coordenadas geograficas 11°43'34"S e 51°21'11"WGr, dai segue por este correjo abaixo ate a barra do correjo Quadrinhos, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do correjo Gavota, de coordenadas geograficas 11°41'43"S e 51°17'04"WGr, segue por este correjo abaixo ate a sua barra no correjo Cabelera, segue pelo correjo Cabelera abaixo ate a sua barra no correjo do Jose do Pito, dai segue pelo correjo do Jose do Pito abaixo ate sua barra no correjo da Ilistiva, dai segue por este correjo abaixo ate sua barra no correjo Capuxo, segue pelo correjo Capuxo abaixo ate sua barra no rio Xavantinho, dai segue pelo rio Xavantinho abaixo ate o ponto de coordenadas geograficas 15°14'22"S e 51°04'30"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a foz do Lago do Fontoura no rio Araguaia, ponto de partida

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de setembro de 2002

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

SECRETARIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.988, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

Autor Comissão de Revisão Territorial

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Terra Roxa, desmembrado do Município de Juina.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições legais, com fulcro no art 176 da Constituição Estadual, no art 19, I, da Lei Complementar nº 23, de 19 11 92, na Lei complementar nº 31, de 21 09 94, na Lei Complementar nº 43, de 07 03 96, e no art 251 "e" do Regimento Interno,

DECRETA

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa a criação do Município de Nova Terra Roxa, com area territorial desmembrada do Município de Juina

Art. 2º A consulta plebiscitana será realizada no perímetro compreendido entre os limites do Município de Juina

Art. 3º Os limites dos Municípios de Nova Terra Roxa e Juina, após a divisão, serão os seguintes

I - limites do futuro Município de Nova Terra Roxa, após o desmembramento "Inicia na barra do rio Furquim no rio Arupuanã, segue pelo rio Arupuanã acima ate a barra do correjo Guarantã, segue por este acima ate sua cabeceira, de coordenadas geograficas 11°12'05"S e 59°07'13"WGr, dai segue pelo espigão divisor de aguas da Serra do Norte ate a cabeceira do rio Juninha, de coordenadas geograficas 11°28'53"S e 58°55'01"WGr, deste ponto segue pelo rio Juninha abaixo ate a ponte na travessia da rodovia MT-319, segue por esta rodovia, sentido Juina Vilhena, ate atingir a linha que liga o Salto Joaquim Ruos (no rio Iquê ou Languaru) ate a foz do igarape Pesqueiro com o rio Tenente Marques, no limite interestadual com o Estado de Rondônia, segue pela referida linha ate a foz do igarape Pesqueiro no rio Tenente Marques, dai segue pelo rio Tenente Marques abaixo ate a foz com o rio Capitão Cardoso, segue por este rio abaixo ate sua foz no rio Roosevelt, segue pelo rio Roosevelt abaixo ate a barra do igarape Jacutinga, segue por este igarape acima ate a sua cabeceira de coordenadas geograficas 10°54'49"S e 60°14'30"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do ribeirão Amarelhinho, de coordenadas geograficas 10°54'07"S e 60°09'53"WGr, dai segue por este ribeirão abaixo ate a sua barra no rio Amarelhinho ou Amarelo, segue por este rio abaixo ate a foz com o rio Arupuanã, segue pelo rio Arupuanã acima ate a foz do rio Furquim, ponto de partida",

II - limites do Município de Juina, após o desmembramento "Inicia na confluência do rio Camarare, com o rio Jurucua, dai segue pelo rio Camarare acima ate a foz do rio Iquê ou Languaru dai segue pelo rio Iquê ou Languaru acima ate o salto Joaquim Ruos, ponto de referência no limite interestadual com o Estado de Rondônia, deste ponto parte uma linha reta em direção a foz do igarape Pesqueiro no rio Tenente Marques, seguindo por esta reta ate onde a mesma cruza a rodovia MT-319, deste ponto segue por esta rodovia, no sentido Vilhena-Juina, ate a ponte sobre o rio Juninha, dai segue por este rio acima ate sua cabeceira, de coordenadas geograficas 11°28'53"S e 58°55'01"WGr, dai segue pelo espigão divisor de aguas da Serra do Norte, ate a cabeceira do correjo Guarantã, de coordenadas geograficas 11°12'05"S e 59°07'13"WGr, segue por este correjo abaixo ate a sua barra no rio Arupuanã, dai segue por este rio abaixo ate a barra do rio Furquim, segue pelo rio Furquim acima ate a sua cabeceira, de coordenadas geograficas 10°37'03"S e 58°52'53"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do rio Tucunã, de coordenadas geograficas 10°47'19"S e 58°54'24"WGr, dai segue por outra linha reta ate a cabeceira do correjo Amarelhinho, de coordenadas geograficas 10°47'52"S e 58°51'44"WGr, dai segue por este correjo abaixo ate a sua barra no rio Amarelo, segue por este rio acima ate a barra do correjo Fatec, segue por este correjo acima ate a sua cabeceira, de coordenadas geograficas 10°58'05"S e 58°58'14"WGr, deste ponto segue por uma linha reta ate a cabeceira do correjo do Engano, de coordenadas geograficas 10°59'35"S e 58°56'40"WGr, segue por este correjo abaixo ate sua barra no rio Vermelho, segue por este rio acima ate a barra do correjo Corgão do Plimo, segue por este correjo acima ate sua cabeceira, de coordenadas